



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ: 13.714.142/0001-62

CONTRATO Nº 208/2017.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM e a EMPRESA: **CEDRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha, tipo GLP, acondicionado em botijões de 13 Kg, para atender às necessidades do Município de Cafarnaum Bahia, conforme especificações constantes no respectivo edital e termo de referência – Pregão Presencial nº 034/2017.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Djalma Rios, nº 01, – Centro – Cafarnaum Ba., CNPJ: 13.714.142/0001-62, neste ato representada por sua Prefeita, a Sr^a. **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**, brasileira, maior, casada, portadora do RG 264.221.745 SSP/BA; CPF 413.902.535-20, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 251, Centro de Cafarnaum-Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **CEDRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica, com sede à Av. do Contorno, nº 37-A, na Cidade de Cafarnaum - Bahia, CNPJ: 03.137.299/0001-19, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DEOCLECIO DE SOUZA CRUZ**, CPF: 283.017.735-53 E RG: 07.544.556-53 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, e, de conformidade com os elementos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017** e seus anexos, e ainda no que couber serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber::

CLÁUSULA I - DO OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha, tipo GLP, acondicionado em botijões de 13 Kg, para atender às necessidades do Município de Cafarnaum Bahia, conforme especificações constantes no respectivo edital e termo de referência, nas quantidades discriminadas nas relações anexas ao presente contrato, a qual passa a fazer parte integrante do contrato, independente de transcrição.

§ 1º - Fica também fazendo parte deste contrato, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 034/2017 e seus anexos, incluindo a proposta de preços apresentada.

§ 2º - É expressamente vedado à CONTRATADA sub empreitar os serviços no todo ou em parte.

§ 3º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo ser modificadas para mais ou para menos, respeitados os limites legais, ficando claro desde já à contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 5º - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 6º - A CONTRATADA se compromete a dar preferência às solicitações do CONTRATANTE, atendendo-as de imediato.

§ 7º - O CONTRATANTE rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo a contratada repará-lo de imediato, sem qualquer ônus adicional ao contratante.

§ 8º - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e,

b) definitivamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após certificação de que o fornecedor atendeu todas as normas de segurança;

b1) não serão aceitos botijões sem lacres, lacres violados, soltos ou sem marca;

c) caso seja verificado vazamento de gás após o enrosco da válvula e, esse vazamento venha a ocorrer por defeito da borracha de vedação, a empresa licitante deverá substituir o mesmo imediatamente;

d) no caso de entrega ou quantidade inferior a estabelecida pelas Secretarias do Município de Cafarnaum, a(s) empresa(s) deverá(o) também responsabilizar-se pela complementação dos produtos e se possível comunicar o fato imediatamente ao Secretário da pasta.

CLÁUSULA II - DAS NORMAS - O fornecimento dos botijões de gás de cozinha objeto deste contrato está subordinado às condições normais de suprimento do mercado e sujeito às alterações que forem introduzidas ou impostas pelo Departamento Nacional de Combustível e/ou por outros órgãos competentes para disciplinarem o fornecimento de gás GLP.

CLÁUSULA III - DO FORNECIMENTO DOS BOTIJÕES/RECARGA DE GÁS DE COZINHA - O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a prestação dos serviços desejados mediante a apresentação de requisição de fornecimento, devidamente autorizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Cafarnaum Bahia.

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O valor global do presente contrato é de R\$ **15.250,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, o pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação das correspondentes Notas Fiscais do fornecimento dos produtos objeto do contrato, acompanhada das requisições assinadas pelos Setores competentes da Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o objeto do presente contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária do programa para o Exercício de 2017:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL e FINANÇAS
Projeto/Atividade: 2007 - MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADM. GERAL E FINANÇAS

Elemento de despesa: 3390.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS

Unidade Orçamentária: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2014 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de despesa: 3390.30.00 Material de Consumo
Fontes de Recursos: 1 Educação - 25%

Unidade Orçamentária: 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade:
2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa: 3390.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 2 Saúde - 15%

Unidade Orçamentária: 02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2052 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL E BÁSICA
Elemento de despesa: 3390.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS
29 Transferências de Recursos FNAS

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das correspondentes Notas Fiscais do fornecimento dos produtos, objeto da Licitação acompanhada das requisições assinadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Cafarnaum, conforme cláusula contratual.

§ 1º - As correspondentes Notas Fiscais deverão ser apresentadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, devendo o pagamento ser efetuado até o último dia útil do respectivo mês, satisfazendo as exigências legais.

§ 2º - As notas fiscais/faturas que vierem em desconformidade com o descrito acima e com erro, serão devolvidas à empresa vencedora para retificação e nova apresentação.

§ 3º - Os pedidos de reajustes só poderá ocorrer por determinação governamental do Departamento Nacional de Combustíveis ou outros órgãos competentes, onde os mesmos poderão sofrer readequação por desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, todos devidamente comprovados, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - Os pedidos deverão ser apresentados por escrito, acompanhados de comprovações legais e contábeis, bem como a negociação com esta Prefeitura.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO - Este contrato poderá declarar rescindido pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ: 13.714.142/0001-62

- a) Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e) Paralisar o fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) Desatender às determinações regulares da Prefeitura do Município de Cafarnaum e dos órgãos competentes;
- g) Estiver praticando preços abusivos em relação aos mesmos itens ou itens semelhantes, cotados e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas; e,
- h) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do "caput" desta Cláusula, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.

§ 2º Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1056, do Código Civil.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita as seguintes multas e sanções, independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

I) Descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II) De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas esgotado o prazo de entrega definido no item II deste edital e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

III) Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, conjuntamente com o artigo 16 do Decreto nº 3.550/00, pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ: 13.714.142/0001-62

129

§ 2º - Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora.

§ 3º - A multa devida pela CONTRATADA poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrada de imediato ou compensada com valores de pagamentos devidos pelo fornecimento, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até o dia **31/12/2017**, podendo ser prorrogado por mais uma vez e por igual período a critério da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente de justa causa, tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE pode, ao fim de cada período, rescindir o presente contrato comunicando ao outro contratante essa sua vontade por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e entregar no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

CLÁUSULA X - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 034/2017, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA XI - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

12.1 - E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cafarnaum BA, 08 de novembro de 2017.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Cedro Derividades de Petróleo Ltda
Francisco Deoclecio de Souza Cruz
CONTRATADA

Testemunhas:

Santa Maria de Souza
1ª:

2ª: